

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 370, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o estado atual de efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2 aprovado por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 3, de 21 de março de 2025.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 370, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, tem por objetivo obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre o estado atual de efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2 aprovado por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 3, de 21 de março de 2025.

Sua Excelência requer, especificamente, as seguintes informações:

1. O Ministério da Saúde considera integralmente efetivada a oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao PCDT da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2 aprovado por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 3, de 21 de março de 2025?
2. Considerando o decurso de mais de 180 dias desde a publicação do PCDT da Atrofia Muscular Espinhal - AME



5q tipos 1 e 2, informar qual o atual estágio da efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, se o Ministério da Saúde considera cumprido o prazo previsto no referido dispositivo normativo e quais elementos técnicos, administrativos e operacionais fundamentam essa avaliação.

3. O Ministério possui ato formal, relatório técnico ou documento administrativo declarando concluída a efetivação da oferta do referido PCDT?
4. Informar quais tecnologias, medicamentos, exames, procedimentos e terapias previstos no PCDT encontram-se atualmente plenamente ofertados, parcialmente ofertados, em processo de operacionalização, dependentes de aquisição, dependentes de pactuação ou dependentes de habilitação de serviços, especificando cobertura federativa, estados com dispensação regular e eventuais restrições operacionais existentes.
5. Informar quais áreas técnicas do Ministério da Saúde acompanharam a efetivação da oferta relacionada ao referido PCDT.
6. Informar se existem registros relacionados ao PCDT da Atrofia Muscular Espinhal - AME 5q tipos 1 e 2 de desabastecimento, atraso de dispensação, insuficiência de estoque, interrupção de tratamento ou ausência de habilitação de serviços.
7. Informar quantos pacientes atualmente encontram-se, no âmbito do referido protocolo, cadastrados, em acompanhamento e em tratamento.
8. Informar se existem indicadores de monitoramento relacionados ao tempo de acesso ao tratamento, ao tempo entre diagnóstico e início da terapêutica, à cobertura assistencial e à execução federativa da política.



h12026-06001

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4228372657>

9. Informar quais dificuldades administrativas, operacionais, logísticas, regulatórias ou orçamentárias eventualmente impactaram a efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011.
10. Encaminhar documentos relacionados à efetivação da oferta do PCDT da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2 - AME, incluindo notas técnicas, relatórios, pareceres, auditorias, documentos de monitoramento e fluxos operacionais.
11. Requer-se o envio de cópia integral de documentos técnicos, pareceres, notas técnicas, auditorias, relatórios, fluxos operacionais e demais documentos relacionados à implementação e monitoramento do referido protocolo.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal, em conformidade com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), examinar se o requerimento de informação preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dessa espécie de solicitação.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (arts. 216 e 217), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. A esse respeito, consideramos que o requerimento em pauta cuida de matéria atinente à função fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.



h12026-06001

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4228372657>

Por fim, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as circunstâncias que podem ensejar o indeferimento de requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não se enquadra nessas hipóteses.

O requerimento sob análise também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 janeiro de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 370, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



hl2026-06001

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4228372657>